



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica priorizada a contratação de artistas comprovadamente residentes no município de Nazaré da Mata nos eventos artísticos e culturais, peças publicitárias de divulgação das obras, disponibilização de serviços públicos, empreendimentos e campanhas orientativas, divulgação de eventos, programas e atividades culturais do Governo Municipal de Nazaré da Mata, de suas Diretorias e Autarquias.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Para efeitos desta Lei, entende-se por artista todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, instrumentais, artes cênicas, dramaturgia, música, dança e artes plásticas.

- Art. 2° O município de Nazaré da Mata aplicará, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados e efetivamente despendidos nos eventos artísticos e culturais de que trata o artigo 1° desta Lei, promovido pela municipalidade, com artistas residentes no município de Nazaré da Mata.
- Art. 3° Caberá a Secretaria de Cultura Municipal manter banco de dados para seleção dos artistas que se enquadrem dentro do objetivo desta Lei.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2009. A FLS: 1791/o

Egrinaldo Floriano Goutinho o Livro DE

Prefeito

Prefeito

ESCRITURARIO